

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 76/2024 de 28 de agosto de 2024

O Programa do XIV Governo Regional dos Açores, definiu como um dos seus objetivos a promoção da capacitação dos jovens em competências transversais, em parceria com diferentes organizações, com vista à consciencialização das problemáticas relacionadas com a juventude e à mitigação de questões como a toxicodependência, a doença mental e o abandono escolar precoce.

Por outro lado, nas Orientações de Médio Prazo, nas políticas de juventude definiu-se como estratégico para a legislatura medidas que concorram para a redução dos jovens NEEF (jovens não empregados que não estão em educação ou formação), concomitantemente com a prevenção de comportamentos de risco, através da ocupação dos jovens em atividades de promoção de hábitos de vida saudável e pela intervenção precoce nos fatores que possam levar a esses comportamentos.

Com efeito, reconhecendo o papel relevante que as entidades de intervenção social podem ter na prevenção, minimização e combate ao flagelo do abandono escolar precoce, bem como a relevância da sua capacidade e competência técnica no trabalho com jovens mais vulneráveis socialmente, afigura-se de premente relevância a parceria com estas entidades na dinamização e atividades formativas ocupacionais e vocacionais junto deste público-alvo.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 55.º, 56.º e 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, o seguinte:

1 – A presente portaria procede à criação e regulamentação do programa “(RE)AGE – Apoio a Atividades Formativas e Ocupacionais de Jovens em Risco”, doravante designado por “programa”.

2 – O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 – A execução do programa compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

4 – Os encargos decorrentes do programa são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Juventude, conforme disponibilidade financeira.

5 – A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de agosto de 2024. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

Regulamento do programa “(RE)AGE – Apoio a Atividades Formativas e Ocupacionais de Jovens em Risco”

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta os termos de execução do programa (RE)AGE – Apoio a Atividades Formativas e Ocupacionais de Jovens em Risco, doravante designado por “programa” ou (RE)AGE.

Artigo 2.º

Finalidade e objetivos

1 – O (RE)AGE visa apoiar os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras, destinados à prossecução dos objetivos previstos no número seguinte.

2 – O programa tem como principais objetivos:

- a) Promover competências pessoais e sociais nos jovens, através de dinâmicas e atividades de educação não formal;
- b) Potenciar a orientação vocacional e pré profissionalizante, com base nas áreas de interesse dos jovens;
- c) Desenvolver, nos jovens, competências do saber-ser e saber-estar, contribuindo, diretamente, para a adequação de comportamentos e atitudes;
- d) Dinamizar oportunidades e atividades de aplicação prática de conhecimentos e competências adquiridas;
- e) Minimizar o abandono escolar precoce, ao apoiar atividades diferenciadoras no contexto dos Programas Específicos de Escolarização e Formação, previstos na Portaria n.º 58/2023, de 10 de julho;
- f) Potenciar a reintegração social e profissional de jovens em situação de desemprego ou inatividade laboral;
- g) Intervir precoce e prospectivamente sobre comportamentos considerados de risco ou desviantes.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – São destinatários do programa os jovens residentes nos Açores, entre os 12 e os 18 anos, que estejam identificados como jovens em risco pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, ou que integrem a atividade dos Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil da Região.

2 – São também destinatários do programa os jovens, residentes nos Açores, inscritos nos Programas Específicos de Escolarização e Formação, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 58/2023, de 10 de julho.

3 – São ainda destinatários do programa os jovens, residentes nos Açores, até aos 26 anos que estejam numa das seguintes situações:

- a) Detenham grau académico igual ou inferior ao nível III do Quadro Nacional de Qualificações, e que estejam inscritos no centro de emprego há mais de 12 meses, ou que comprovem não ter atividade laboral fixa nos 12 meses anteriores à data da candidatura;
- b) Estejam integrados em projetos de reintegração e reinserção social, após o cumprimento de penas de prisão, indicados pela Equipa de Reinserção Social dos Açores da Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas/Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais.
- c) Estejam, manifestamente, na condição de jovens em risco ou com registo de comportamentos desviantes, identificados pelas entidades competentes em matéria de segurança social, por Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou pelos gabinetes de ação social das autarquias locais.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

São entidades promotoras do programa as seguintes:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Entidades que integrem centros de desenvolvimento e Inclusão Juvenil;
- c) Outras associações privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam, comprovadamente, atividades relacionadas com a ação social.

Artigo 5.º

Projetos

1 – Os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras devem reunir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Ter como finalidade a prossecução de um ou mais dos objetivos previstos no n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Basearem-se em métodos de educação não-formal;
- c) Ter uma duração mínima de 6 meses e máxima de 12 meses;
- d) Contemplar um plano de atividades conducentes ao cumprimento dos objetivos previstos no n.º 2 do artigo 2.º;
- e) Integrar um mínimo de 6 e um máximo de 20 jovens destinatários do programa, nos termos do artigo 3.º;
- f) Indicar a equipa a implementar que ficará responsável por implementar o projeto.

2 – Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, a equipa deverá ser constituída, no mínimo, por dois elementos, sendo um o coordenador de projeto e os restantes animadores, que reúnam os requisitos seguintes:

- a) Para ser coordenador de projeto: possuir um vínculo laboral com a entidade promotora e deter um grau académico não inferior ao nível V do QNQ, numa das seguintes áreas: educação, psicologia, psiquiatria, sociologia, serviço social.
- b) Para ser animador: possuir um vínculo laboral com a entidade promotora, deter um grau académico não inferior ao IV nível do QNQ e possuir pelo menos seis meses de experiência em trabalho com jovens ou na área social.

3 – Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, poderão ser admitidas outras áreas de formação equivalentes, em sede de candidatura, mediante despacho do diretor regional competente em matéria de juventude.

4 – Sem prejuízo da alínea b) do n.º 2, podem ser admitidos como animadores, os colaboradores da entidade que, possuindo vínculo laboral com a entidade promotora do projeto, detenham grau académico de nível III do QNQ, desde que apresentem pelo menos 3 anos de experiência profissional em trabalho com jovens ou na área social.

5 – Para elegibilidade do projeto, as entidades devem estabelecer, pelo menos, uma parceria com uma entidade externa à instituição promotora do projeto para o desenvolvimento das atividades.

6 – Qualquer alteração ao plano de atividades, datas e equipa do projeto deve ser comunicada ao serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude, que é responsável pela sua aprovação, no prazo máximo de 15 dias após a submissão de pedido de alteração aos projetos.

7– Não são elegíveis os projetos que estejam a ser financiados por outro departamento do Governo Regional.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 – O período de candidaturas é determinado por despacho do membro do governo regional competente em matéria de juventude.

2 – As candidaturas são efetuadas em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt>, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da identidade da pessoa coletiva;
- b) Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;
- c) Documentos comprovativos da identificação pessoal e da residência dos jovens, previstos no artigo 3.º, inscritos no projeto;
- d) Tratando-se de jovem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 3.º, deverá ser entregue o comprovativo da matrícula nos Programas Específicos de Escolarização e Formação, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 58/2023, de 10 de julho;
- e) Tratando-se de jovem nas condições previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, deverão ser entregues os documentos comprovativos das habilitações académicas dos jovens e da situação de desemprego ou inatividade laboral há pelo menos 12 meses;
- f) Tratando-se de jovem nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 3.º deverão ser entregues os documentos comprovativos das condições previstas nestas alíneas, emitidos, datados e assinados pelas entidades previstas nas mesmas alíneas;
- g) Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- h) Comprovativo do vínculo laboral à entidade promotora do projeto do coordenador e dos animadores do projeto;

- i) Comprovativo de habilitações académicas da equipa do projeto, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º.
- j) Comprovativos da experiência profissional, para efeitos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 5.º;
- k) Declaração de parceria, de acordo com a minuta disponibilizada na plataforma do programa, para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º.
- l) Comprovativo de seguro de acidentes pessoais dos jovens.

3 – A análise e decisão das candidaturas decorre no prazo máximo de 30 dias, contados de forma contínua, após a submissão da candidatura.

Artigo 7.º

Avaliação e classificação das candidaturas

- 1 – Os projetos apresentados serão apoiados num montante máximo de 75% do orçamento apresentando, até um montante máximo de €10 000,00 (dez mil euros).
- 2 – As candidaturas serão avaliadas e classificadas com base nos critérios apresentados no anexo I deste Regulamento.
- 3 – Com base na classificação obtida, e respeitando os limites fixados no n.º 1, o apoio a conceder respeitará as seguintes percentagens:
 - a) Entre 0 e 50 pontos - sem apoio;
 - b) Entre 51 e 100 pontos – 50% do montante máximo a atribuir;
 - c) Entre 101 e 150 pontos – 75% do montante máximo atribuir;
 - d) Entre 151 e 200 pontos – 100% do montante máximo atribuir.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

- 1 – Apenas são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Remuneração com formadores externos à entidade;
 - b) Formação especializada, no âmbito do projeto, da equipa técnica da entidade;
 - c) Combustível para transportes terrestres, até um máximo de 5% do total do montante aprovado;
 - d) Bens não duradouros, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades;
 - e) Serviços externos à entidade, essenciais para o desenvolvimento das atividades;
 - f) Pequenas reparações e/ou requalificações de espaços, até um máximo de 5% do total do montante aprovado.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea f) do número anterior, as despesas com pequenas reparações e/ou requalificações de espaços devem ser descritas e aprovadas em sede de candidatura.

3 – Não são aceites as seguintes despesas:

- a) Despesas com os recursos humanos vinculados à instituição promotora do projeto.
- b) Com a aquisição ou arrendamento de espaços;
- c) Com a aquisição, aluguer, leasing, manutenção, reparação e conservação de veículos;
- d) Bens duradouros.

4 – Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, podem ser consideradas elegíveis as despesas com bens duradouros, desde que estas sejam determinantes para a execução das atividades do projeto, sendo obrigatório que estas despesas sejam descritas e aprovadas em sede de candidatura.

Artigo 9.º

Pagamento

1 – O pagamento do apoio a conceder é efetuado em duas tranches, do seguinte modo:

- a) 80% a título de primeira tranche, após a aprovação do projeto; e
- b) 20% após a entrega e aprovação do relatório final e de prestação de contas.

2 – Para efeitos do número anterior, é celebrado um contrato de financiamento com a entidade promotora do projeto, nos termos do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto.

3 – A minuta do contrato a que se refere o número anterior é aprovada como anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

4 – Para efeitos do presente diploma, é delegada no dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a celebração do contrato a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Deveres das entidades promotoras

1 – São deveres das entidades promotoras:

- a) Cumprir as atividades do projeto aprovado;

- b) Solicitar autorização ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar;
- c) Assegurar que todos os participantes estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- d) Prestar aos jovens participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do projeto;
- e) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude;
- f) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Governo Regional dos Açores ao projeto financiado no âmbito do (RE)AGE;
- g) Assumir todas as demais obrigações constantes desta Portaria.

2 – Constitui, ainda, dever da entidade promotora apresentar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, no prazo de trinta dias após a conclusão do projeto, o relatório final e de prestação de contas, em formulário eletrónico disponível em <https://juventude.azores.gov.pt>.

3 – O formulário de relatório final e de prestação de contas deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Avaliação qualitativa da ação, incluindo a avaliação escrita dos jovens participantes;
- b) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando os preceitos legais, das atividades realizadas durante o projeto;
- c) Documentos comprovativos da totalidade da despesa realizada e elegível, justificativos do apoio concedido, sob pena de devolução proporcional do apoio.

4 – Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normais fiscais e contabilísticas em vigor, emitidas até um máximo de 30 dias após a conclusão do projeto.

Artigo 11.º

Obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude

1 – O programa é gerido e acompanhado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, ao qual compete:

- a) Divulgar o programa;
- b) Gerir a plataforma informática do programa;

- c) Apreciar e decidir, no prazo previsto do n.º 3 do artigo 6.º, as candidaturas submetidas;
- d) Divulgar os projetos aprovados e financiados;
- e) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos;
- f) Prestar informações e esclarecimentos;
- g) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

Artigo 12.º

Sanções

1 – O não cumprimento do plano de atividades, das datas e da equipa do projeto determina a devolução do montante já atribuído e a exclusão durante o ano civil em curso do programa.

2 – A falsificação das informações, das declarações ou dos documentos apresentados pelas entidades promotoras de projetos, no âmbito do presente diploma, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique, determina:

- a) A exclusão imediata do programa;
- b) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao programa durante os 2 anos civis subsequentes;
- c) A devolução dos montantes já atribuídos.

3 – A não apresentação do relatório final e de prestação de contas ou a sua apresentação em violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, implica a devolução dos montantes já atribuídos.

4 – Os valores em dívida por parte dos participantes que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

1 – O presente Regulamento cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/67 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

2 – O registo no Portal da Juventude implica o consentimento expresso, de forma livre, específica, informada e inequívoca do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Nos termos do disposto no RGPD, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação desses mesmos dados.

4 – A finalidade do tratamento dos dados pessoais relativos à medida é a realização de todos os procedimentos necessários para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento para a atribuição e usufruto do cheque-livro.

5 – Os dados obtidos podem ser utilizados para fins estatísticos oficiais e para a avaliação e monitorização da medida, bem como para demais iniciativas promovidas pela Direção Regional da Juventude.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do programa incumbe ao serviço executivo do departamento do governo competente em matéria de juventude, sendo fiscalizadas todas as entidades promotoras.

2 – As entidades promotoras e os jovens devem colaborar plenamente com as atividades de fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Artigo 15.º

Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 16.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente regulamentação são preenchidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente na mesma matéria.

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Critérios de avaliação e classificação dos projetos

Critério	Descritores	Pts
1. Caracterização da Entidade Promotora	A entidade não demonstra ter experiência em projetos de educação não formal.	10
	A entidade demonstra ter pouca experiência com projetos de educação não-formal.	20
	A entidade demonstra, com evidências, ter experiência em projetos de educação não-formal, nomeadamente através da execução de pelo menos dois projetos nos últimos 24 meses, com esta metodologia formativa.	30
	A entidade está maioritariamente destinada a projetos de educação não-formal, demonstrando na descrição da sua atividade, evidências do trabalho com jovens com esta metodologia formativa.	40
2. Equipa do projeto	A equipa é constituída por um coordenador de projeto e um animador, com as habilitações académicas e experiência mínimas previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º.	10
	A equipa é constituída por um coordenador de projeto e um animador com habilitações académicas e experiência superiores ao previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º.	20
	A equipa é constituída por um coordenador e mais do que um animador com as habilitações académicas e experiência mínimas previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º.	30
	A equipa é constituída por um coordenador de projeto e mais do que um animador com habilitações académicas e experiência superiores ao previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º.	40
3. Qualidade e adequação da definição dos objetivos e competências a desenvolver	O Projeto define objetivos pouco relevantes e desadequados à finalidade do Programa e não estabelece relação entre os objetivos e as competências a desenvolver.	10
	O Projeto define pelo menos um dos objetivos definidos no artigo 2.º, relacionando-os, de forma satisfatória, com as competências a desenvolver no projeto.	20

	O Projeto define entre 2 e 3 objetivos definidos no artigo 2.º, relacionando-os, de forma evidente, com as competências a desenvolver no projeto.	30
	O projeto define mais do que 3 objetivos definidos no artigo 2.ª, relacionando-os com clareza e relevância com as competências a desenvolver no projeto.	40
4. Adequação e grau de desenvolvimento do Plano de Atividades	O Plano de Atividades não estabelece uma relação evidente com os objetivos e competências a desenvolver.	10
	O Plano de Atividades é muito genérico, mas apresenta uma relação direta com os objetivos e competências a desenvolver.	20
	O Plano de Atividades está bem desenvolvido, mas não apresenta dinâmicas inovadoras, apesar de concorrer para o cumprimento dos objetivos e das competências a desenvolver.	30
	O Plano de Atividades está pormenorizado, inovador e adequado ao desenvolvimento dos objetivos e competências definidas.	40
5. Adequação da previsão orçamental	A previsão orçamental apresenta despesas pouco adequadas ao Plano de Atividades e apresenta-se como muito genérica.	10
	A previsão orçamental apresenta em alguns indicadores ligação com o Plano de Atividades e está satisfatoriamente discriminada.	20
	A previsão orçamental está bem discriminada e na globalidade as despesas apresentadas apresentam uma relação evidente com o Plano de Atividades.	30
	A previsão orçamental está muito pormenorizada e está claramente relacionada com o Plano de Atividades.	40
Total		200

Anexo II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Contrato de Financiamento

O XIV Governo assumiu como linha estratégica do seu Programa a capacitação dos jovens em competências transversais, em parceria com diferentes organizações, com vista à consciencialização das problemáticas relacionadas com a juventude e à mitigação de questões como a toxicod dependência, a doença mental e o abandono escolar precoce.

O (RE)AGE, criado e regulamentado pela Portaria n.º [...], tem como objetivo promover competências pessoais e sociais nos jovens, através de dinâmicas e atividades de educação não formal, com vista a potenciar a orientação vocacional e pré profissionalizante e desenvolver competências do saber-ser e saber-estar, contribuindo, diretamente, para a adequação de comportamentos e atitudes, para além de proporcionar condições para uma intervenção precoce e prospectivamente sobre comportamentos considerados de risco ou desviantes.

Assim, entre:

A **Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego**, pessoa coletiva n.º 600 087 549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6.º andar, s/n, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Diretor Regional da Juventude, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 4 do artigo 9.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], doravante designada por “**Primeira Contratante**”,

E

[...], pessoa coletiva n.º [...] com sede na [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designada por “**Segunda Contratante**”,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de financiamento, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato regula a relação entre as partes contratantes no âmbito do financiamento das atividades apoiadas ao abrigo da candidatura [...] ao programa (RE)AGE, aprovado pela Portaria n.º [...]

Cláusula 2.^a

Obrigações das partes

1- Constituem obrigações da **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, as seguintes:

- a) Gerir a plataforma informática do programa;
- b) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do presente contrato.

2- Constituem obrigações da **Segunda Contratante**:

- a) Realizar o projeto [...], conforme apresentado no âmbito do Programa (Re)AGE, que envolve a participação dos jovens, contribuindo, assim, para a promoção de competências pessoais e sociais nos jovens.
- b) Apresentar, no prazo de 30 dias após o final do projeto, o relatório final e de prestação de contas, em formulário eletrónico próprio, disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude em <https://juventude.azores.gov.pt>.
- c) Divulgar o apoio do Governo Regional dos Açores e, simultaneamente, da Direção Regional da Juventude, em todos os atos, contratos ou atividades que realize no âmbito do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Pagamento

1- A **Primeira Contratante** entrega à **Segunda Contratante** o montante de [...€] [...] destinados à execução do projeto referido na alínea a) do. º 2 da Cláusula 2.^a.

2 - O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) 80% a título de primeira tranche, após a aprovação do projeto; e
- b) 20% após a entrega e aprovação do relatório final e de prestação de contas.

3- Os encargos resultantes do presente contrato-programa são integralmente suportados pela dotação [...]

4- O número de compromisso é [...]

Cláusula 4.^a

Modificações subjetivas

A **Segunda Contratante** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem o prévio consentimento da **Primeira Contratante**.

Cláusula 5.^a

Revisão e execução do contrato

- 1 – O presente contrato pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam e/ou se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas.
- 2 – As alterações ao presente contrato revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial, integral ou de aditamento ao presente documento.
- 3 – Incumbe ao serviço executivo com competência em matéria de juventude a execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Resolução

- 1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 – A resolução a que se refere o número anterior, é comunicada por carta registada com aviso de receção remetida para a sede, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3 – A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **Segunda Contratante** qualquer direito indemnizatório.

- 4 – Verificando-se qualquer incumprimento ao presente contrato e à Portaria n.º [...] por parte da **Segunda Contratante**, esta fica obrigada a reembolsar à Região Autónoma dos Açores o montante do apoio transferido, acrescido de juros legais, e impossibilitada de auferir qualquer tipo de apoio atribuído pela Direção Regional da Juventude, pelo período mínimo de 2 anos.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso seja detetado, aquando da análise dos elementos que se refere a alínea b), do n.º 2 da cláusula 2.ª, relativamente ao objeto do presente contrato, que foi atribuído um apoio de montante superior à despesa elegível comprovadamente realizada, ou que houve sobreposição do financiamento da responsabilidade da Direção Regional da Juventude, fica a **Segunda Contratante** obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a **Primeira Contratante** resolver o contrato no caso de se verificar a sobreposição de financiamento.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

- 1 - Compete à Direção Regional da Juventude efetuar o controlo da aplicação dos apoios, podendo, sempre que o julgue necessário, proceder a fiscalizações junto da **Segunda Contratante**.
- 2 - A **Segunda** obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório sobre o andamento dos projetos ou atividades e sobre a respetiva execução financeira, devidamente documentada.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto na Portaria n.º [...] e respetivo anexo, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

- 1 – O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **Primeira Contratante** e outro na posse da **Segunda Contratante**.
- 2 – O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 10.^a

Duração do Contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a execução total das atividades referidas na candidatura aprovada.

Assinado a [...] de [...] de [...]

A PRIMEIRA CONTRATANTE

A SEGUNDA CONTRATANTE
